

O MONITORAMENTO DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES DO PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2014/2024

Clara Etienne Lima de Souza

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

clara.souza@inep.gov.br

Introdução

Esta comunicação¹ irá abordar o tema da educação especial no âmbito do Plano Nacional de Educação que entrou em vigor em 2014 e foi prorrogado até 31 de dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934, de 26 de julho de 2024. Nesse Plano, o direito à educação para os estudantes do PAEE concretizou-se na Meta 4, com vistas à universalização do acesso e ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino. As metas do segundo PNE, como previsto em sua legislação, foram monitoradas por meio de indicadores propostos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PNE 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014) no escopo de suas metas, traçou, como objetivo da Meta 4, a universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado (AEE) para estudantes de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD)² e altas habilidades ou superdotação (AH/SD), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Diante disso, o referido Plano propôs dois grandes objetivos no que se refere à educação especial. O primeiro diz respeito à universalização do acesso à educação básica

¹ A discussão apresentada nesta comunicação foi aprofundada em estudo mais abrangente, recém-publicado, escrito em coautoria com **Adriano Souza Senkevics** e **Clarissa Guimarães Rodrigues**, disponível em: [A trajetória educacional como estratégia para monitorar o direito à educação dos estudantes do público-alvo da educação especial | Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais](#)

e ao AEE para a população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD e AH/SD. Já o segundo objetivo indicou que a oferta educacional a essa população ocorresse, preferencialmente, na rede regular de ensino.

1. Limitações do monitoramento da Meta 4 do PNE 2014-2024

Para monitorar a Meta 4, o Inep construiu, inicialmente, dois indicadores apresentados na Linha de Base (Inep, 2015). O indicador 4A para indicar o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequentava a escola, ou seja, a cobertura escolar do referido público; e o indicador 4B para monitorar o percentual de matrículas desse público em classes comuns da educação básica, o que indicaria a inclusão do PAEE na rede regular. Houve, posteriormente, o acréscimo de um terceiro indicador, em 2020, para representar o percentual do PAEE já matriculado nas redes que recebia atendimento educacional especializado.

No que diz respeito ao monitoramento da cobertura escolar do PAEE, o indicador 4A teve seu cálculo realizado com dados de 2010 sem atualização posterior, tendo padecido de uma atemporalidade em relação à vigência do Plano, uma vez que sua atualização dependia da divulgação do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro. (IBGE), cuja publicação disponível, ao longo de toda a execução do Plano, foi a daquele ano.

A diferença na maneira de definir e coletar dados relativos à deficiência nos instrumentos do Censo Demográfico do IBGE e no Censo Escolar do Inep representa um grande desafio. Enquanto para o primeiro a concepção das pessoas com deficiência contempla pessoas com deficiência intelectual e dificuldade ou incapacidade de enxergar, ouvir, caminhar e subir degraus, e não oferece informações sobre pessoas com TGD e AH/SD; para o segundo, estudantes com deficiência são aqueles que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O IBGE, em vez de perguntar qual a deficiência da pessoa, questiona se ela tem dificuldades para enxergar, ouvir, realizar alguma tarefa etc. E é por isso que não há dados sobre TGD ou AH.-Essa divergência conceitual entre as variáveis que compõem numerador e denominador na

fórmula do cálculo do indicador 4A permite-nos inferir que a informação de que 82,5% do PAEE em 2010 (Inep, 2016) estaria frequentando escolas no Brasil pode não refletir a realidade tal qual ela é, muito embora forneça informações importantes.

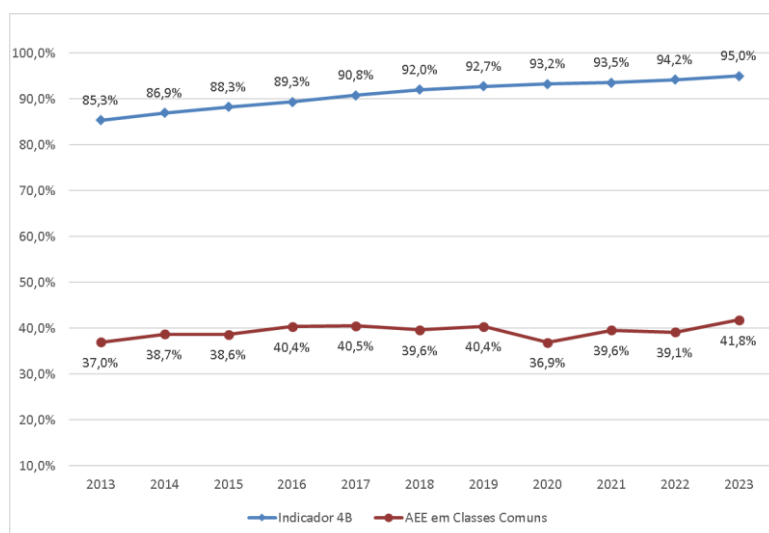
Já o indicador 4B, calculado com base no Censo Escolar, buscou aferir o percentual de matrículas em classes comuns no ensino regular e/ou EJA da educação básica do PAEE. Segundo esse indicador, houve um crescimento constante do número de matrículas desse público em classes comuns, ao longo dos 10 anos de vigência do PNE.

A principal limitação em relação ao indicador 4B é o fato de que ele mensura apenas a universalização do acesso à escola em classes comuns, sem informações sobre a garantia do AEE que consta do corpo textual da Meta 4. Assim, para aprimorar o monitoramento da Meta 4 e ampliar seu escopo, a 3ª edição do Relatório de Monitoramento, em 2020, incluiu um terceiro indicador, o 4C, para informar se o estudante do PAEE que já acessava os sistemas educacionais estaria recebendo o AEE.

O terceiro indicador, 4C, considerou que todo estudante do PAEE matriculado em escolas exclusivas de educação especial ou em classes especiais estavam tendo seu direito ao AEE garantido, tal como aqueles que estavam matriculados em escolas regulares e com registro de AEE no Censo Escolar. Entretanto, considerando as possibilidades de oferta da educação especial, não se pode afirmar com exatidão que todos os estudantes que frequentam as classes especiais recebem o AEE adequado às suas necessidades, uma vez que não há garantia de adaptação e superação dos obstáculos para todas as especificidades nesse modelo de integração.

Mesmo considerando que o estudante com vínculo em uma dessas três possibilidades estaria recebendo AEE, o Indicador 4C apresentou queda de 2,7 pontos percentuais ao longo dos dez anos de vigência do PNE. Essa queda deveu-se, possivelmente, ao aumento do indicador 4B, sem a devida oferta de AEE nas escolas regulares. Em 2013, quando 85,3% do total das matrículas do público-alvo já estava incluída nas classes comuns, apenas 37% dessa população recebia algum tipo de atendimento educacional especializado. Entre 2013 e 2023, a oferta de AEE não acompanhou o aumento das matrículas dos estudantes do PAEE nas classes comuns (Gráfico 1).

GRÁFICO 1 Indicador 4B e percentual de matrículas em classes comuns na Educação Básica de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação que recebe Atendimento Educacional Especializado – Brasil – 2013-2023



Fonte: Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do PNE (Inep, 2024).

Ao observarmos a oferta de AEE para aqueles matriculados em classes comuns, temos que apenas 41,8% estavam recebendo algum tipo de AEE, o que possivelmente pode ser lido como uma não inclusão de fato, visto que sem o atendimento devido e de direito, os sistemas de ensino podem não estar atuando para a superação das barreiras que impedem o PAEE de permanecer nas escolas, aprender e progredir na vida escolar para a conclusão da educação básica.

Considerações Finais

Reconhecidos os esforços envidados para monitorar a Meta 4 do PNE, observa-se a persistência de lacunas de informações importantes em relação ao PAEE, desde informações de acesso desatualizadas, passando pela ausência de informações mais precisas sobre as condições de permanência, bem como a inexistência de dados sobre outras dimensões do direito à educação, como indicadores de aprendizagem.

Nessa perspectiva, a proposta do Novo PNE, apresentado ao Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024, indica não apenas a universalização do acesso

e da oferta do atendimento educacional especializado, já previstos no Plano 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014³), mas traz novos desafios para a garantia do direito à educação do PAEE. O PL menciona, por exemplo, a aprendizagem como uma dimensão efetiva do direito à educação do PAEE. Além disso, as metas relacionadas a esse objetivo propõem universalizar não apenas o acesso, mas também a permanência e a conclusão da educação básica em todos os níveis, etapas e modalidades. Prevê ainda que esse direito se dê preferencialmente na rede regular, em sistema educacional inclusivo e reafirma a necessidade de universalizar o AEE, desta vez em meta específica o que dará maior relevância para este tópico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 21 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm> Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação*. MEC/SEESP, Brasília-DF, 2008. Link: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 17 nov. 2011.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm> Acesso em: 20 mar. 2024.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). *Relatório do 3º, 4º e 5º ciclo de monitoramento das metas do PNE - 2020*. Brasília, DF: Inep, 2020 a 2024.